



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 1 de Julho de 2014, foi atribuída à favor de Afrifocus Resources, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 2813L, válida até 31 de Outubro de 2018 e, para ouro e minerais associados, no distrito de Angoche, província de Nampula com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-16° 20' 00,00"	39° 49' 30,00"
2	-16° 20' 00,00"	39° 52' 45,00"
3	-16° 17' 45,00"	39° 52' 45,00"
4	-16° 17' 45,00"	39° 56' 45,00"
5	-16° 19' 45,00"	39° 56' 45,00"
6	-16° 19' 45,00"	39° 54' 30,00"
7	-16° 25' 15,00"	39° 54' 30,00"
8	-16° 25' 15,00"	39° 51' 30,00"
9	-16° 26' 45,00"	39° 51' 30,00"
10	-16° 26' 45,00"	39° 49' 00,00"
11	-16° 27' 45,00"	39° 49' 00,00"
12	-16° 27' 45,00"	39° 47' 15,00"
13	-16° 25' 30,00"	39° 47' 15,00"
14	-16° 25' 30,00"	39° 49' 30,00"

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Condomínio Vila-Sol, requereu à S. Ex.ª a Governadora da Cidade de Maputo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e do artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Condomínio Vila-Sol.

Nampula, 3 de Outubro de 2013. — O Governador, *Felismino Ernesto Tocoli*.
2.ª Via

Maputo, 4 de Julho de 2014. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Aissa Daúde Comercial Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Abril de dois mil e dez, lavrada de folhas quarenta e sete e seguintes do

livro de notas para escrituras diversas, número duzentos sessenta e três traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a divisão e cedência de quota, alterando

por conseguinte o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cem mil mediacais, correspondente a uma e única quota

do mesmo valor, pertencente ao sócio Abdul Aziz Daúde.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam em vigor as disposições do pacto.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Setembro de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

KOI - Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Março de dois mil e catorze, exarada a folhas oitenta e dois á oitenta e três do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e vinte e quatro traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade entre: Emília Cristina da Costa Perreira e Maria do Ceu Santos Figueredo Brito, que regerá a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação de KOI - Mozambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Momed Siad Barre número trinta e seis, rés-do-chão Maputo cidade.

Dois) Por deliberação da assembleia geral poderá a sociedade quando se mostre conveniente, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para outra localidade do território nacional, obtida a autorização das autoridades competentes se necessário.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada mediante contrato a entidades públicas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos os efeitos, a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

Objectivo

Um) A sociedade tem por objectivo comercialização a grosso e retalho, com importação e exportação, de vestuário no seu todo, mobiliário e decoração, mobiliário de escritório e hospitalar, pastelaria e seus derivados, serviços de massagens, sauna & SPA.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares, subsidiárias ou anexas.

Três) A prossecução do objectivo social é livre a aquisição por simples deliberação da assembleia geral, de participação já existente ou a constituir e á associação com outras actividades sob qualquer forma permitida por lei, bem como direcção das referidas participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondentes á soma de duas quotas iguais no valor de dez mil meticais cada, pertencentes a Emília Cristina da Costa Perreira e Maria do Ceu Santos Figueredo Brito respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Participações sociais

É permitida a sociedade por deliberação da assembleia geral, participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se a estes nos termos da legislação em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes nos interesses sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do seguimento da sociedade, que goza do direito de preferência na aquisição da quota a ceder, direito esse em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes nos interesses sociais.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

As assembleias gerais serão convocadas pelo sócio gerente por meio de carta registada, com aviso de recepção, telegramas, telefax, dirigido aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a prescreva formalidades de convocação.

CAPÍTULO III

Da administração, gerência e representação

ARTIGO NONO

Conselho de gerência

Um) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos a administração e gerência é representada pelos sócios por ambos sócios que ficam desde já fica nomeados gerentes.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada, é bastante a assinatura de qualquer um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Interdição

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exercício social

Um) O exercício social correspondente ao ano civil e o balanço de contas de resultados, serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-á a percentagem legalmente requerida para a constituição da reserva legal enquanto este não estiver legalizada, ou sempre que seja necessário integrá-la.

Três) A parte restante dos lucros será conforme deliberação social, repartida entre os sócios na proporção das quotas a título de dividendos, ou afectos a quaisquer reservas ou especiais criadas por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

No caso de dissolução da sociedade por acordo, serão liquidatários os sócios que votarem a dissolução.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, catorze de Março de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

Solcarmo Moçambique, Limitada

RECTIFICAÇÃO

Por ter havido lapso na publicação da escritura da constituição da sociedade denominada Solcarmo Moçambique, Limitada publicada no *Boletim da República* número oitenta e dois, terceira série, de onze de Outubro de dois mil e treze, rectifica-se, no artigo segundo (sede) onde vem escrito: A sociedade tem a sua sede na parcela dois mil quatrocentos e sessenta e oito Muntanhane, Marracuene, Maputo, deve vir Moçambique, Maputo Província, Marracuene, Marracuene, Marracuene – Sede, Bairro Massinga, Rua do Hospital; e no artigo quarto (objecto social) onde vem escrito: A sociedade tem por objecto a construção civil, compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim. Arrendamento de imóveis, importação, exportação e comércio de matérias de construção civil, importação e exportação de casas pré-fabricadas, construção, venda e revenda do adquirido, exploração, comercialização e promoção de empreendimento turísticos, turismo de habitação, agro turismo rural, restauração, estabelecimento de bebidas com ou sem espectáculo, hotelaria e similares estabelecimento de manutenção física, deve vir escrito: A sociedade tem por objecto a promoção e gestão de projectos de investimentos nas áreas de imobiliária, gestão de condomínio, compra, venda e arrendamento de imóveis;

Importação, exportação e comércio de materiais de construção e madeira;

Extracção, comércio e exportação de minerais;

Prestação de serviços, nomeadamente, comissões, consignações, agenciamento, mediação, intermediação, *marketing*, *procurement*, representação comercial e consultoria multidisciplinar, e no artigo sexto (gerência) número um, onde vem escrito e como ou sem remuneração, deve vir escrito e com ou sem remuneração.

Está conforme.

Maputo, onze de Julho de dois mil e catorze.
— A Técnica, *Ilegível*.

JVH - Contabilidade, Consultoria e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade, matriculada sob o n.º 100502771, cujo sócio José Videira Hugo, solteiro, maior, natural de Namapa-Erati, de nacionalidade moçambicana, e residente na Beira, constitui

uma sociedade de responsabilidade limitada, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação JVH - Contabilidade, Consultoria e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, exercendo a sua actividade em todo o país.

Dois) Por simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do país.

Três) A sociedade poderá abrir, transferir, transformar ou encerrar filiais, delegações, sucursais e outras formas de representação comercial, desde que assim seja deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem o como objecto social a consultoria e acessoria nas áreas de contabilidade, recursos humanos, auditoria, assistência técnica em informática.

Dois) Prestação de serviços nas áreas de mediação e intermediação comercial, *procurement* e afins.

Três) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

ARTIGO QUINTO

(Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros)

A sociedade pode adquirir participações noutras sociedades de objecto igual ou diferente, participar em consórcios, agrupamentos de empresas, associações, ou outras formas societárias legalmente permitidas.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de cem por cento do capital social pertencente ao único sócio José Videira Hugo.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Poderá ser exigido ao sócio prestações suplementares até ao valor do capital, bem como a prestação de suprimentos à sociedade, nos termos que forem estabelecidos pelo sócio em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma carece do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) Se sócio que pretender alienar a quota informará à sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

Dois) A assembleia geral será convocada e dirigida pelo do sócio, reunir-se-á, de preferência, na sede da sociedade, podendo, no entanto, ter lugar noutra local, e até noutra região, quando as circunstâncias o ditarem e isso não prejudique o legítimo interesse do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência e representação)

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas pelo sócio único, José Videira Hugo, o que, para tanto, fica nomeado gerente, ficando dispensado de prestar caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente

consentidos, para prossecução do objecto social, designadamente, quanto à gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, são bastantes.

Cinco) É vedado ao sócio assinar, em nome da sociedade, quaisquer actos, contratos ou documentos alheios ao objecto da sociedade, designadamente, letras de favor, avales, fianças ou quaisquer outras garantias prestadas a terceiros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas do exercício fecham com data de trinta e um de Dezembro de cada ano, e são submetidos à aprovação do sócio até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados do exercício e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, será deduzida, em primeiro lugar, a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será para sócio, a título de dividendos, na proporção do capital na mesma proporção, serão suportados os prejuízos, havendo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Beira, doze de Junho de dois mil e catorze. — O Conservador, *Ilegível*.

Estilo da Ilha, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação tomada em reunião da assembleia geral da Estilo da Ilha, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de dez mil meticais, matriculada junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais de Inhambane, sob o n.º 100107287, foi deliberada a dezoito de Novembro de dois mil e treze, a cessão de quotas da sociedade, alterando-se por consequência o artigo quarto dos estatutos que, doravante passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, e corresponde à uma quota, correspondente a cem por cento do capital social e pertencente à Pietro Barone.

Está conforme.

Maputo, doze de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Geo Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois do mês de Junho de dois mil e catorze da sociedade GeoServiços, Limitada, matriculada sob o número quinze mil mil duzentos e trinta e dois a folhas cento e cinquenta e um do livro C traço trinta e sete, deliberam a divisão e cessão de quota no valor de dois mil e quinhentos meticais que o sócio Hassane Abechande possuía e dividiu em duas quotas iguais e cedeu uma a Salma Mussagy Amade e outra a Faruk Mussagy Amade, respectivamente.

Em consequência, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinco mil meticais correspondente à soma de três quotas desiguais, sendo uma no valor de dois mil e quinhentos meticais, pertencente à Junaide Bin Amade Naimo Amade, outra no valor de mil duzentos e cinquenta meticais pertencente à Salma Mussagy Amade e outra no valor de mil duzentos e cinquenta meticais pertencente à Faruk Mussagy Amade.

Conservatória dos Registos das Entidades Legais.

Maputo, de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Waterworks, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por deliberação tomada em reunião da assembleia geral da Waterworks, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais de Inhambane, sob o número seiscentos e oitenta e cinco a folhas quarenta e sete verso do livro C traço quatro, foi deliberada a onze de Dezembro de dois mil e treze, a cessão de quotas e alteração da gerência

da sociedade, alterando-se por consequência os artigos quarto e oitavo dos estatutos que, doravante passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, e corresponde à uma quota, correspondente a cem por cento do capital social e pertencente à Pietro Barone.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Fica desde já nomeado o senhor Pietro Barone para o cargo de gerente da sociedade.

Está conforme.

Maputo, doze de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Transoceanic Projects & Development Mozambique, Limitada

CERTIDÃO

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que por registo de vinte e oito, de Agosto, de dois mil e catorze, lavrada a margem para os averbamentos, à folhas sessenta e quatro e seguintes, sob o número mil setecentos e um, do livro de inscrições diversas E traço onze, da Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, perante mim, Diamantino da Silva, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em pleno exercício das suas funções notariais, foi alterado o pacto social da sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Transoceanic Projects & Development Mozambique, Limitada, cujo sócio único é a sociedade Transoceanic Projects & Development (Kenya), Limited e por ele foi dito que é sócia da sociedade supra, com sede na instalação da servitrade S/N, Estrada Nacional número cento e seis, Muxara, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, matriculada sob o número mil trezentos e sessenta, a folhas cento e setenta e sete, do livro C traço três, da Conservatória, com o capital social de vinte mil de meticais e que pelo presente registo e por acta avulsa de dezasseis, de Junho de dois mil e catorze, os sócios da sociedade supra, deliberaram por unanimidade sobre a cessão de quotas, e alteração dos estatutos da sociedade, sendo assim, o senhor Arval Daniel Headrick decidiu em nome da sociedade ceder vinte e sete por cento da sua quota da sociedade ao senhor Lorne O'Brien e trinta e três por cento da sua quota da sociedade ao senhor Pedro Alexandre Correia Melo da Ascensão e em consequência desta cessão de quotas, alteram os estatutos da sociedade na sua totalidade, que passa a ter a seguinte nova redacção.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Trans Oceanic Projects & Development Mozambique, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

CAPÍTULO II

Capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Transoceanic Project Development (Kenya) Limited;
- b) Uma quota com o valor nominal de cinco mil e quatrocentos meticais, correspondente a vinte e sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Lorne O'Brien;
- c) Uma quota com o valor nominal de seis mil e seiscentos meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro Alexandre Correia Melo da Ascensão.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por deliberação da assembleia geral, em atenção as formalidades legais e estatutárias.

ARTIGO SEXTO

Quotas próprias

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertencem à sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar de forma diversa.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares suprimidas)

Um) Poderão ser exigíveis aos sócios prestações suplementares de capital mediante decisão da assembleia geral até ao montante máximo de sete milhões de meticais.

CAPÍTULO III

Órgãos da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, para apreciação do relatório da gestão e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos do interesse da sociedade.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, salvo nos casos em que a lei não o permita.

Quatro) Excepto nos casos em que a lei exija outras formalidades, a convocação das reuniões da assembleia geral será feita por um administrador através de carta registada, e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Validade das deliberações)

Um) Dependem da deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;
- c) A constituição de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
- d) A abertura e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial;
- e) A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros;
- f) A contratação e a concessão de empréstimos;
- g) A exigência de prestações suplementares de capital;
- h) A alteração do pacto social;
- i) O aumento e a redução do capital social;
- j) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- f) A amortização de quotas e a exclusão de sócios.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por unanimidade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, ou quando assim for determinado por deliberação da assembleia geral, sendo a liquidação feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Índice de sociedade número dois, a folhas cento e vinte e quatro verso, sob o número quarenta e cinco.

A Conservadora, assinado *ilegível*.

Assim o disse e

Por ser verdade se passou a presente certidão de publicação que depois de revista e consertada, assino.

Está conforme

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, trinta, de Junho, de dois mil e catorze. — A Notária, *ilegível*.

Nov Mazambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Junho de dois mil e catorze, lavrada a folhas setenta e uma a setenta e três, do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e noventa traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária do referido cartório, que de harmonia com a acta da assembleia geral extraordinária número um barra dois mil e catorze, datada de catorze de Maio de dois mil e catorze a sócia Westpro Fluid handling Systems (Proprietary) Limited muda a denominação para Nov Oil And Gas Services South África (Proprietary) Limited, e de acordo com a mesma acta os sócios deliberaram também a redução do capital social de sete milhões e quinhentos mil meticais para dois milhões e quinhentos mil meticais, tendo sido o valor da redução de cinco milhões de meticais, redução essa motivada pela não realização do capital.

Que, em consequência da operada mudança de denominação e redução do capital e de acordo com a deliberação da acta avulsa atrás mencionada fica alterada a redacção do artigo quinto do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro é de dois milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais sendo:

- a) Uma quota no valor de dois milhões quatrocentos e setenta e cinco mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Nov Oil And Gas Services South África (Proprietary) Limited.
- b) Uma quota no valor de vinte e cinco mil mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio NQL Holland B.V.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continua a vigorar nas disposições

Está conforme.

Maputo, dois de Julho de dois mil e catorze . —
A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

Al Bustan Investments

CERTIDÃO

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Julho de dois mil e catorze, lavrada das folhas cinquenta e seis a sessenta e três do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta e cinco, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a de cargo Nilza do Rozário José Fevereiro, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante o cidadão Mohamed Abdulla Omran Alomran, natural de Aljazeera, portador do Passaporte n.º K50Y79911, emitido aos dezasseis de Julho de dois mil e doze, em Abu Dhabi, residente e domiciliado em Dubai, constitui uma Sociedade Comercial por quotas, unipessoal e de responsabilidade limitada, denominada, AL Bustan Investments – Sociedade Unipessoal de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Chimoio, bairro sete de Abril, podendo por deliberação do sócio, transferir a sua sede bem como encerrar sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional;

O capital social subscrito a realizar totalmente em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota de valor nominal de cinquenta mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohammed Abdulla Omran Alomran;

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora

dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Mohammed Abdulla Omran Alomran, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral;

A sociedade fica obrigada em todos os seus actos pela assinatura do sócio gerente;

A sociedade reger-se-á por um documento complementar, elaborado nos termos do artigo sexagésimo nono do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante da presente escritura, que o outorgante declara ter lido e assinado, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo e dispensa a sua leitura;

Documento elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e nove do código do notariado, lavrada de folhas cinquenta e seis a folhas quinhentos e sessenta e três do livro trezentos e quarenta e cinco da conservatória dos registos e notariado de chimoio;

Estatutos da sociedade AL Bustan Investments – Sociedade Unipessoal de Responsabilidade Limitada

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Al Bustan Investments – Sociedade Unipessoal de Responsabilidade Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade terá a sua sede em Chimoio, no bairro sete de Abril.

Dois) Por deliberação do sócio, a sociedade poderá decidir a mudança da sede social, e bem assim criar ou encerrar outras formas de representação.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A realização de actividades agro industriais;
- b) O cultivo e comercialização de produtos agrícolas;
- c) A construção civil;
- d) A realização de actividades comerciais em geral;

Dois) Por deliberação do sócio, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares, subsidiárias ou distintas do objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto comercial e industrial lucrativo e não proibido por lei, uma vez obtidas as necessárias licenças.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social subscrito e a realizar totalmente em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente à uma única quota de valor nominal de cinquenta mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohammed Abdulla Omran Alomran.

ARTIGO SÉTIMO

(Alteração do capital social)

O capital social poderá ser alterado por deliberação do sócio, que fixará as condições da sua realização e reembolso.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, depende da deliberação do sócio.

ARTIGO NONO

(Deliberações)

As deliberações da sociedade serão tomadas pelo seu sócio, por sua exclusiva decisão.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Mohammed Abdulla Omran Alomran, que desde já fica nomeado sócio gerente.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos pela assinatura do sócio gerente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros e ou representantes, os quais nomearão de entre si um a que todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação do sócio gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte para o fundo de reserva legal e as deduções acordadas pela sociedade serão havidos como pertencentes ao único sócio.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por deliberação do sócio ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelos gerentes que estiverem em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, um de Julho de dois mil e catorze. — A Conservadora A, *Ilegível*.

JDF, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia trinta de Julho de dois mil e treze, lavrada de folhas trinta e sete a folhas quarenta e uma do livro de escrituras avulsas número quarenta e um, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do mesmo cartório, foi constituída entre Daniel Francisco Chapo Jânio Sampaio da Silva e Fremio João Sabonete, Respectivamente, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada JDF, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de JDF, Limitada, constituindo-se por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sede da sociedade, no Bairro de Matacuane, cidade da Beira, Província de sofala.

Dois) A administração fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local de Moçambique, pode transferir, abrir ou encerrar qualquer subsidiária, sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto a prestação de serviços de consultaria e fiscalização na área de construção civil, compra e venda e aluguer de viaturas.

A sociedade pode ainda desenvolver actividades desde que obtenha as necessárias autorizações bem assim adquirir participações noutras sociedades que tenham, ou não, um objecto social semelhante ao seu.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil metcais, subscrito em três quotas desiguais uma no valor de setenta e cinco mil metcais pertencente ao sócio Daniel Francisco Chapo correspondente a cinquenta por cento do capital social, outras duas no valor de trinta e sete mil e quinhentos metcais, cada uma, correspondentes a vinte cinco por cento pertencentes ao sócios Jânio Sampaio da Silva e Fremio João Sabonete, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas e a sua divisão é livre e a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá sempre direito de preferência o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio Jânio Sampaio da Silva, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) A administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, e os mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

Três) É vedado a qualquer um dos administradores praticarem actos e documentos estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes sem deliberação prévia.

Quatro) A administração poderá constituir mandatários da sociedade, nos termos da legislação comercial em vigor.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada por carta registada, com aviso de recepção, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação;

Dois) A assembleia geral, pode se reunir sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que sejam representados os sócios e manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) As competências atribuídas por lei a assembleia geral de sócios e as decisões de obrigar a sociedade perante terceiros serão sempre expressas em acta assinada por todos os sócios.

Quatro) Qualquer sócio ausente poderá fazer-se representar nas assembleias gerais por procuração.

Cinco) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário.

ARTIGO OITAVO

Lucros

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade subsistirá, com os herdeiros ou representante legal, respectivamente; os herdeiros deverão nomear um de entre si, que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Arrolamento, penhora, arresto

Em caso de arrolamento, penhora, arresto ou inclusão de quota em massa falida ou insolvente, a sociedade poderá amortizar a quota do sócio respectivo. A sociedade poderá ainda amortizar a quota, se esta for cedida sem o consentimento daquela.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições diversas

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) Todas as despesas resultantes da constituição da sociedade, designadamente, as desta escritura, registos e outras despesas inerentes, serão suportadas pela sociedade que constituíram despesas de instalação em custos plurianuais sujeitos a amortização.

Três) A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral.

Quatro) Em todo o omissos aplicar-se-á o Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável em Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, treze de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Eduardo Charles Lunabo*.

Manuel & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Manuel & Filhos, Limitada, com sede na cidade da Beira, matriculada sob o NUEL:100506238, entre, Manuel Moisés Machava, natural de Panja - Chibabava, Rosa Armando Machava, natural da Beira e Alberto Armando Machava, natural da Beira. Todos residentes na cidade da Beira, acordam constituir uma sociedade por quotas nos termos do artigo noventa do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma Manuel & Filhos Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Irmãos uivar número cento e vinte e um, Bairro da Ponta-Gea.

Dois) A gerência poderá decidir a transferência da sede dentro do mesmo conselho ou para conselho limítrofe.

Três) A gerência poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas e representação que julgue conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto a venda de peças de viatura a retalho - pneus, baterias e lubrificantes com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido no artigo terceiro, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar agrupamentos complementares da empresa, novas sociedade, consórcios e associações em participação.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinquenta mil meticais, representado por três quotas, uma de vinte mil meticais, pertencente ao sócio Alberto Armando Machava, outra de vinte mil meticais, pertencente à sócia Rosa Armando Machava e, outra de dez mil meticais, pertencente ao sócio Manuel Moisés Machava.

ARTIGO SEXTO

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares do capital, até ao montante correspondente ao quántuplo do capital social, desde que deliberadas pela vontade unânime de todos os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade poderá exigir aos sócios, isoladamente ou conjuntamente, prestações

acessórias onerosas ou gratuitas, por uma ou mais vezes, em dinheiro ou espécie, devendo ser deliberados por unanimidade em assembleia geral os demais termos da sua realização, incluindo a possibilidade de cobrar juros remuneratórios e prazo de reembolso, caso as mesmas sejam onerosas.

ARTIGO OITAVO

Um) A cessão de quota ou parte de quota a terceiro fica dependente do consentimento da sociedade, nos termos das disposições legais aplicáveis.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência nesta cessão, sendo, quando a sociedade não quiser usar dele, este direito atribuído aos sócios não cedente e, se houver mais de um a preferir, a quota ou parte será por eles adquirida proporção das quotas de que ao tempo sejam titulares.

ARTIGO NONO

A quota não poderá, no todo ou em parte, ser dada em caução ou garantia de qualquer obrigação, sem prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos seguintes:

- a) Quando a sociedade o acorde com o respectivo titular;
- b) Quando se trate de quota que a sociedade tenha adquirido;
- c) Quando em qualquer processo haja de proceder-se a venda ou adjudicação da quota;
- d) Quando a quota seja cedida a estranhos com infracção do disposto no artigo sétimo ou constituída em caução ou garantia com violação do disposto no artigo oitavo;
- e) No caso de morte do sócio;
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) Por exoneração ou exclusão de um sócio.

Dois) Salvo nos casos previstos nas alíneas a) e b) do número um, o preço da amortização será o que couber a quota segundo o último balanço aprovado.

Três) A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, podendo o pagamento da quota em causa ser realizado a pronto ou a prestações, conforme a mesma assembleia decidir.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, será exercida por um ou mais gerentes.

Dois) Compete a assembleia geral decidir sobre a remuneração do gerente, a qual pode consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Três) Fica desde já nomeado gerente o sócio Manuel Moisés Machava.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Compete ao gerente os mais amplos poderes para a gestão dos negócios sociais e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente.

Dois) A sociedade poderá nomear mandatários para determinados actos e contratos, devendo constar do respectivo mandato os poderes concretos que lhe são conferidos.

Três) Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura de um gerente ou de mandatário, em qualquer destes casos no âmbito dos poderes que lhe sejam conferidos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A assembleia geral decidirá por deliberação tomada por maioria simples sobre o montante dos lucros a ser destinado a reserva, podendo não os distribuir.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos pela lei.

Dois) A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral.

Três) Ao gerente compete proceder a liquidação social, quando o contrario não for deliberado em assembleia geral.

Quatro) Compete a assembleia geral deliberar sobre a fixação dos poderes dos liquidatários, incluindo quanto a continuação da actividade da sociedade, a obtenção de empréstimos, a alienação do património social, o transpasse do estabelecimento e a partilha do activo quando a ela houver lugar, em espécie ou em valor.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Qualquer questão que possa emergir deste contrato de sociedade, incluindo as que respeitem a interpretação ou validade das respectivas cláusulas, entre os sócios ou seus herdeiros e representantes, ou entre eles e a sociedade, ou qualquer das pessoas que constituem os seus órgãos, será decidida por um tribunal arbitral, cuja constituição e funcionamento obedecerá as disposições legais aplicáveis.

Está conforme.

Beira, trinta de Junho de dois mil e catorze. —
Conservadora, *Ilegível*.

Geco-Africa, Limitada

CERTIDÃO

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que por escritura pública de vinte e nove de Abril, de dois mil e catorze, à folhas noventa e sete a noventa e nove, do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa e oito, desta Conservatória dos Registos de Pemba, perante mim, Yolanda Luisa Manuel Mafumo, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em pleno exercício das funções notariais, foi alterado o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Geco-África, Limitada, cujos os sócios são: Jorge Isaac Maculuvu, e Geco Spa.

E por eles foi dito que são sócios da sociedade supra, com sede na cidade de Nampula, Província de Nampula, matriculada no Registo de Entidades Legais de Nampula, Rua Daniel Napatima, bairro Cimento, Prédio da Sonil, com o capital social de dez milhões de meticaís, distribuídos em duas quotas iguais, que pela presente escritura pública e por acta avulsa de oito de Abril, de dois mil e catorze, os sócios da sociedade supra, deliberaram em assembleia geral extraordinária e por unanimidade a transferência da sede da sociedade, a cedência de quotas e eleição dos administradores da sociedade.

Em vertude da transferência da sede da sociedade de Nampula para cidade de Pemba, fica alterado o artigo segundo dos estatutos que passa a ter a seguinte relação.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Pemba, Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número seiscentos e vinte e oito, cidade de Pemba, podendo por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

O sócio Jorge Isaac Maculuvu, manifestou interesse em por a disposição parte da sua quota correspondente a vinte e cinco por cento do capital a favor da Geco Spa.

Por consequência da cedência da quota fica alterado o artigo da quota dos estatutos que possam a ter a seguinte redacção.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez milhões de meticaís divididos da seguinte forma:

- a) Uma quota de sete milhões e quinhentos mil meticaís correspondente a setenta e cinco por cento de capital social, pertencente a Geco Spa;
- b) Uma quota de dois milhões e quinhentos mil meticaís correspondente a uma

quota a vinte e cinco por cento de capital social, pertencente ao sócio Jorge Isaac Maculuvu;

- c) Foi deliberada a nomeação de administradores da sociedade, tendo sido indicados os senhores Jorge Isaac Maculuvu e o senhor Emanuele Carano como administradores e representantes legais da sociedade;

- d) Sendo assim fica alterada o número do artigo nono dos estatutos que possa a ter a seguinte redacção.

ARTIGO NONO

Um) A administração e gerência será exercida pelos senhores Jorge Isaac Maculuvu e o senhor Emanuele Carano, podendo cada um respeitar em juízo e fora dela activa ou passivamente a sociedade sem necessidade da assinatura conjunta de ambas, após uma consulta entre si, excepto com os bancos onde a assinatura conjunta é obrigatória. De tudo não alterada mantém-se em vigor conforme as disposições anteriores.

Assim o disseram e outorgaram.

Assinaturas *ilegíveis*.

Por ser verdade se passou a presente certidão de publicação que depois de revista e concertada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, treze, de Junho, de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Innovative Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária dos cinco dias do mês de Maio de dois mil e catorze, procedeu-se na sede social da Innovative Construções, Limitada, sita na Avenida das Indústrias, número quinhentos e treze, rés-do-chão, Bairro da Machava, cidade da Matola, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100379716, com o capital social de um milhão e quinhentos mil meticaís, à deliberação sobre uma proposta de cessão das quotas, e alterando-se a redacção do artigo quinto do pacto social que rege a dita sociedade o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão e quinhentos mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas, com a seguinte distribuição:

- a) Uma no valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticaís,

representando cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Salim Sherali Sumar;

- b) Uma no valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticaís, representando cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Nisha Salim Sumar.

Maputo, vinte e nove de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mousta Dama, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de onze de Junho de dois mil e catorze, exarada de folhas cento e três a folhas cento e onze, do livro de notas para escrituras diversas número cento quarenta e seis A, do Cartório Notarial da Matola, a cargo do notário Arnaldo Jamal de Magalhães, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Mousta Dama, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Pero d Anaia, número oitenta e um, bairro Central - cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social e quando a assembleia geral o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Construção civil;
- b) Compra, venda, reabilitação e arrendamento de imóveis;

- c) Importação, exportação e outras actividades de qualquer natureza não proibidas por lei.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondendo à soma de três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Akram Saksouk.
- b) Uma quota no valor nominal de seis mil metcais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ali Wehbe Ahmad.
- c) Uma quota no valor nominal de quatro mil metcais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Dib Ali Ahmad.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por decisão dos sócios tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Alteração do capital social e suprimentos)

Um) O capital social poderá ser alterado mediante deliberação dos sócios.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a serem fixados por deliberação dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A divisão ou cessão total ou parcial de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda dividir ou ceder quotas a terceiros, deverá comunicar o facto por escrito a sociedade. O pré-aviso incluirá os detalhes da alienação e o projecto do contrato.

Três) Terão direito de preferência na aquisição da quota, primeiro os sócios e depois a sociedade. O prazo para o exercício do direito de preferência dos sócios é de dez dias úteis após a recepção do aviso. A sociedade poderá exercer o direito de preferência dez dias depois de ter caducado o direito dos sócios.

Quatro) Se estes não exercerem o direito de preferência, a quota disponível será transferida à terceira a um preço não inferior ao proposto aos outros sócios.

Cinco) É nula qualquer, cessão, alienação, divisão ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

CAPÍTULO III

Dos órgãos, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios da sociedade.

Dois) A presidência da assembleia será exercida pela sócia maioritária.

Três) O mandato do presidente é de dois anos, renováveis.

ARTIGO NONO

(Reuniões)

Um) A assembleia reunirá em princípio, na sede da sociedade e será convocada pelo conselho de gerência ou por um dos sócios, por meio de carta dirigida com aviso de recepção expedida com antecedência mínima de vinte e quinze dias conforme se trate de assembleia ordinária ou extraordinária respectivamente, devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja o caso.

Dois) A cessão ordinária, será efectuada duas vezes em cada ano civil, e as extraordinárias, sempre que for necessário.

Três) Sempre que as circunstâncias o aconselhem, a assembleia poderá reunir em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberação da assembleia geral)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas com a maioria qualificada de três quartos do capital social. Além dos casos previstos na lei.

Dois) Na falta de quórum, far-se-á imediatamente uma segunda convocatória para uma nova reunião a realizar-se no prazo de quinze dias, podendo deliberar-se com qualquer número de sócios presentes.

Três) Das reuniões da assembleia geral, lavrar-se-á uma acta assinada por todos os sócios presentes, ou por quem a eles represente, donde constarão as deliberações da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Gerência e representação da sociedade

Um) A gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo dos sócios Dib Ali Ahmad e Ali Wehbe Ahmad, desde já designados sócios gerentes, com ou sem dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pelos sócios e seu representante.

Dois) A sociedade obriga-se com uma assinatura do sócio Ali Wehbe Ahmad, indistintamente, podendo ainda estar a ser obrigada pela assinatura de um procurador com poderes bastantes para o efeito.

Três) Fica expressamente proibido aos gerentes por si ou por procuradores, obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social, designadamente letras de favor, fianças, abonações e avals.

Quatro) A remuneração pela gerência da sociedade, se a ela houver lugar, será fixada em assembleia geral.

Cinco) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da sócia maioritária.

Seis) Em nenhum caso a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em fianças, abonações e letras de favor.

Sete) Os actos de mero expediente serão assinados pela sócia-gerente ou por um empregado devidamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação dos sócios com o parecer prévio dos auditores e aprovados em assembleia geral.

Três) A designação dos auditores caberá aos sócios, devendo recair em uma entidade independente, de reconhecida competência e idoneidade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Interdição ou morte)

Por interdição, incapacidade ou falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido, incapaz ou interdito, devendo estes, nomear de entre si, um, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota permanecer indiviso.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

Dois) Em caso de liquidação ou dissolução, a assembleia geral delibera a nomeação dos sócios designados liquidatários, ficando estipulado que do património social depois da liquidação, o passivo será distribuído entre os sócios na proporção das quotas que possuem.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resolução de litígios

As questões entre os sócios e entre estes e a sociedade, relativamente aos assuntos que naquela qualidade se suscitarem e não possam ser resolvidos por arbitragem voluntária em primeiro lugar perante os sócios, serão decididas nos competentes tribunais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Lei aplicável)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Civil e demais legislação aplicável, de acordo com a qual far-se-à igualmente a interpretação dos artigos destes estatutos.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, aos trinta de Junho de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

Conservatória dos Registos e Notariado de Massinga

CERTIDÃO

Certifico, que para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Junho de dois mil e catorze, lavrada a folhas cinquenta e três verso e seguinte livro de notas para de Aminosse Alfiado, técnico médio dos registos notariado e substituto da conservadora da mesma conservatória, foi celebrada uma escritura da

habitação de herdeiros por obito de Januario Nhiuane, casado com Marta Jossai, de setenta e seis anos de idade, natural natural e residente antes da sua morte em Gongane-Massinga tendo deixado como unicos e universais herdeiros Gabriela Adolfeira Januario, casada, natural e residente na cidade de Maputo, Anibal Bento Mucandze, solteiro natural e residente na cidade de Maputo e Marta Guida Januario, solteira, natural e residente na cidade de Maputo e que da herança deixada fazem parte dois imóveis: um tipo quatro e o outro tipo três e um terreno localizado em Nnggane, localidade de Rovene, na área Municipal de Massinga.

Está conforme.

Por ser verdade mandei passar a presente Certidão que assino e autentico com o selo branco em uso nesta Conservatória.

Maputo, dez de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ninawa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de onze de Junho de dois mil e catorze, exarada de folhas cento e doze a folhas cento e dezoito, do livro de notas para escrituras diversas número cento quarenta e seis A, do Cartório Notarial da Matola, a cargo do notário Arnaldo Jamal de Magalhães, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Ninawa, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Pero d Anaya, número oitenta e um, bairro Central

- cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social e quando a assembleia geral o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Construção civil;
- b) Compra, venda, reabilitação e arrendamento de imóveis;
- c) Importação, exportação e outras actividades de qualquer natureza não proibidas por lei.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ali Wehbe Ahmad;
- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Dib Ali Ahmad.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por decisão dos sócios tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Alteração do capital social e suprimentos)

Um) O capital social poderá ser alterado mediante deliberação dos sócios.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a serem fixados por deliberação dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A divisão ou cessão total ou parcial de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda dividir ou ceder quotas a terceiros, deverá comunicar o facto por escrito a sociedade. O pré-aviso incluirá os detalhes da alienação e o projecto do contrato.

Três) Terão direito de preferência na aquisição da quota, primeiro os sócios e depois a sociedade. O prazo para o exercício do direito de preferência dos sócios é de dez dias úteis após a recepção do aviso. A sociedade poderá exercer o direito de preferência dez dias depois de ter caducado o direito dos sócios

Quatro) Se estes não exercerem o direito de preferência, a quota disponível poderá ser transferida à terceira a um preço não inferior ao proposto aos outros sócios.

Cinco) É nula qualquer, cessão, alienação, divisão ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

CAPÍTULO III

Dos órgãos, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios da sociedade.

Dois) A presidência da assembleia será exercida pela sócia maioritária.

Três) O mandato do presidente é de dois anos, renováveis.

ARTIGO NONO

(Reuniões)

Um) A assembleia reunirá em princípio, na sede da sociedade e será convocada pelo conselho de gerência ou por um dos sócios, por meio de carta dirigida com aviso de recepção expedida com antecedência mínima de vinte e quinze dias conforme se trate de assembleia

ordinária ou extraordinária respectivamente, devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja o caso.

Dois) A cessão ordinária, será efectuada duas vezes em cada ano civil, e as extraordinárias, sempre que for necessário.

Três) Sempre que as circunstâncias o aconselhem, a assembleia poderá reunir em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberação da assembleia geral)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas com a maioria qualificada de três quartos do capital social. Além dos casos previstos na lei.

Dois) Na falta de quórum, far-se-á imediatamente uma segunda convocatória para uma nova reunião a realizar-se no prazo de quinze dias, podendo deliberar-se com qualquer número de sócios presentes.

Três) Das reuniões da assembleia geral, lavrar-se-á uma acta assinada por todos os sócios presentes, ou por quem a eles represente, donde constarão as deliberações da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo dos sócios Dib Ali Ahmad e Ali Wehbe Ahmad, desde já designados sócios - gerentes, com ou sem dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pelos sócios e seu representante.

Dois) A sociedade obriga-se com uma assinatura do sócio Ali Wehbe Ahmad indistintamente, podendo ainda estar a ser obrigada pela assinatura de um procurador com poderes bastantes para o efeito.

Três) Fica expressamente proibido aos gerentes por si ou por procuradores, obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social, designadamente letras de favor, fianças, abonações e avales.

Quatro) A remuneração pela gerência da sociedade, se a ela houver lugar, será fixada em assembleia geral.

Cinco) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da sócia maioritária.

Seis) Em nenhum caso a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em fianças, abonações e letras de favor.

Sete) Os actos de mero expediente serão assinados pela sócia-gerente ou por um empregado devidamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação dos sócios com o parecer prévio dos auditores e aprovados em assembleia geral.

Três) A designação dos auditores caberá aos sócios, devendo recair em uma entidade independente, de reconhecida competência e idoneidade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Interdição ou morte)

Por interdição, incapacidade ou falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido, incapaz ou interdito, devendo estes, nomear de entre si, um, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota permanecer indiviso.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

Dois) Em caso de liquidação ou dissolução, a assembleia geral delibera a nomeação dos sócios designados liquidatários, ficando estipulado que do património social depois da liquidação, o passivo será distribuído entre os sócios na proporção das quotas que possuem.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resolução de litígios

As questões entre os sócios e entre estes e a sociedade, relativamente aos assuntos que naquela qualidade se suscitarem e não possam ser resolvidos por arbitragem voluntária em primeiro lugar perante os sócios, serão decididas nos competentes tribunais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Lei aplicável)

Em tudo quanto fica omissis regularão as disposições do Código Civil e demais legislação aplicável, de acordo com a qual far-se-á igualmente a interpretação dos artigos destes estatutos.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, vinte e seis de Junho de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

CK Moz Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Junho de dois mil e catorze, exarada de folhas dezassete verso a folhas dezanove do livro de notas para escrituras diversas número quarenta três da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por Christo Kruger, uma sociedade unipessoal, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de CK Moz Consulting, Limitada, uma sociedade unipessoal, limitada e tem a sua sede na

Vila Municipal de Vilankulo, distrito de Vilankulo, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro e a sua sede social podendo ser deslocada dentro do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua autorização.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal de consultoria e prestação de serviços:

- a) Contabilidade e auditoria;
- b) Consultoria na área de construção civil e desenho de projectos;
- c) Prestação de serviços de consultoria em todas as áreas administrativas;
- d) Prestação de serviços de consultoria na área dos recursos humanos;
- e) Treinamento e formação profissional;
- f) Mediador de seguros (correctores);
- g) Tramitação de toda a documentação para a legalização de empresas e singulares;
- h) Agenciamento;
- i) Tramitação de permissões de trabalho e residências para estrangeiros.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada, bem como adquirir participações financeiras nas outras sociedades, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução dos seus objectivos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro em vinte mil meticais, correspondente à uma única quota de cem por cento pertencente ao senhor Christo Kruger.

ARTIGO QUINTO

Cessão e divisão da quota

Um) A cedência da quota a estranhos bem como a sua divisão depende de prévia e expressa vontade do sócio único e só produzirá efeitos a partir da data da celebração da escritura.

Dois) No caso de cessão de quotas, a sociedade fica sempre em primeiro lugar, com direito a preferência.

Três) A divisão da quota por herdeiros, estes não carecem de autorização especial da sociedade, não sendo aplicável o disposto nos números um e dois deste artigo.

ARTIGO SEXTO

Amortização da quota

A amortização da quota poderá ser feita nos casos previstos na lei vigente na República de Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, nomeadamente por entrega de novos fundos pelo sócio ou pelos sócios, por aplicação de dividendos acumulados ou fundos de reservas, se houverem, conforme deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Suprimentos

O sócio poderá mediante deliberação pessoal, efectuar suprimentos à sociedade, sem juros e demais condições de reembolso.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

São órgãos sociais:

- a) A assembleia geral;
- b) A gerência.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, de preferência na sede da sociedade, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício findo e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada extraordinariamente, sempre que necessário para os interesses da sociedade.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pelo sócio único ou pelo gerente, por meio de carta, telefax ou *e-mail* com antecedência mínima de quinze dias.

Três) O sócio poder-se-á fazer representar na assembleia geral através da procuração passada para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será feita, cumulativamente pelo sócio, cuja assinatura obriga a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha, mediante uma acta ou procuração com poderes suficientes para tal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade só se dissolve por vontade própria do sócio e nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte ou incapacidade

Por morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo nomear dentre eles um que a todos represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanco e distribuição dos lucros

No final de cada ano, a sociedade fará um balanço e contas do exercício económico, e, dos lucros serão deduzidas as reservas legais e outras deduções que a assembleia geral deliberar, e o remanescente destina-se ao sócio único.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Exercício social

O exercício social coincide com o ano civil e as contas são encerradas com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Parágrafo único: Excepcionalmente, o primeiro exercício económico iniciará na data da assinatura da escritura pública de constituição da sociedade e encerra no final desse mesmo ano civil.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Casos omissos

Em todo o omissos será observada a legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Vilankulo, vinte de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

HDD-Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada na conservatória do registo de entidades legais sob NUEL 100507137, a entidade legal supra constituída, entre:

Anacleto Daniel Natingue Zunguze, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 08100121840S emitido em dezasseis de Março de dois mil e dez, pela Direcção Provincial de Identificação Civil de Inhambane e;

Arsénio Daniel Natingue Zunguze, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100689171B emitido a dezassete de Setembro de dois mil e dez, pela Direcção Provincial de Identificação de Maputo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação HDD-Serviços, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade, Inhambane, podendo mediante deliberação dos sócios, ser transferida para qualquer outro local do território moçambicano e a sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto venda de equipamento informático, mobiliário de escritório e de residência, electrodomésticos, aparelhos de frio, seus acessórios assim como manutenção e reparação dos mesmos.

Dois) Venda de consumíveis de escritório.

Três) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades bem como exercer quaisquer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto desde que sejam permitidas por lei deliberadas pela respectiva assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro é vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas desiguais:

- a) Anacleto Daniel Natingue Zunguze, com uma quota com valor nominal de dezoito mil meticais, a que corresponde a noventa por cento do capital social;
- b) Arsenio Daniel Natingue Zunguze, com uma quota com valor nominal de Dois mil meticais, a que corresponde a dez por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Deliberar sobre a cessão de quotas;
- b) Aprovação do balanço, relatório de contas do exercício findo em cada ano civil.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade é administrada por um director que fica desde já nomeado o sócio Anacleto Daniel Natingue Zunguze com dispensa de caução.

Dois) Caberá ao director a gestão e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e plano nos limites do mandato da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do director;
- b) Pela assinatura de um mandatário com poderes especiais.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) A sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

ARTIGO NONO

Omissões

Em todo o omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Inhambane, dois de Julho de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

Malema Agrícola, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Abril de dois mil e catorze, foi registada sob número cem milhões quatrocentos na e quatro mil trezentos trinta e sete, na Conservatória dos Registos de Nampula a cargo de Macassute Lenço, mestre em Ciências Jurídicas e conservador superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade

limitada, denominada Malema Agrícola, Limitada constituída entre os sócios Ali Ossene, casado, natural de Monapo - Nampula, de nacionalidade portuguesa, portador de DIRE n.º 030PT0002946I, emitido pelos Serviços Provincial de Migração de Nampula aos, vinte e oito de Outubro de dois mil e onze, residente no bairro de Muahivire cidade de Nampula e Hassina Mahomed Haneef Ossene, casada, natural de Meconta-Nampula, de nacionalidade portuguesa, portadora de DIRE n.º 030PT0002947J, emitido pelos Serviços Provincial de Migração de Nampula aos, vinte e oito de Outubro de dois mil e onze, residente na Rua de Inhaminga casa número vinte e cinco, bairro de Muahivire cidade de Nampula, que se regem com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Malema Agrícola, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no Distrito de Malema Rio Murralelo província de Nampula, podendo abrir sucursais, delegações, agência ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Praticar serviços relacionados Agro-pecuária;
- b) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Dois) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís e será dividido em seguintes quotas;

Dois) Uma quota nominal no valor de cinquenta mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ali Ossene, e os outros cinquenta mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Hassina Mahomed Haneef Ossene, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dela fica a cargo do sócio, o senhor Ali Ossene, que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos e necessária a assinatura ou intervenção do administrador.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre, mas a estranhos à sociedade depende da decisão dos sócios administradores.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apresentação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) As assembleias gerais serão sempre convocadas por meio de cartas registadas com aviso de recepção do/s sócio/s, com antecedência mínima de quinze dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando o/s sócio/s concordem que esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto.

Quatro) Serão realizadas sessões extraordinárias sempre que a ocasião o permitir, para deliberação de casos omissos e dúvidas, bastando para o efeito a concordância dos sócios maioritário/administrador.

ARTIGO NONO

Balanço e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem legalmente estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizado ou sempre que necessário reintegrá-lo;
- b) Uma quantia determinada pelo/s sócio/s para a constituição de reservas que será entendido criar por determinação unânime do/s sócio/s;
- c) O remanescente a se distribuir ao/s sócio/s.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeça o preceituado na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições diversas e casos omissos

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do/s sócio/s, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representante do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária

Três) Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, vinte e sete de Maio de dois mil e catorze. — O Conservador, *Ilegível*.

Neon Maputo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de catorze de Março de dois mil e treze, exarada de folhas setenta e sete a folhas setenta e oito, do livro de notas para escrituras diversas número cento trinta e sete A, deste Cartório Notarial da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi celebrada uma escritura pública de cedência de quotas e alteração parcial dos estatutos da sociedade Neon Maputo, Limitada, em que os sócios de comum acordo alteram a redacção do artigo quarto do pacto social da sociedade, o qual passará a ter a seguinte nova redacção.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

O capital social da sociedade é de cinco mil meticais, correspondente a cem por cento do capital e pertencentes ao único sócio Abubacar Issufo Jamal Júnior.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Matola, dezoito de Março de dois mil e treze. —
O Técnico, *Ilegível*.

Cofra FR Engenharia, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Julho de dois mil e catorze, exarada de folhas cento e treze a folhas cento e quinze, do livro de notas para escrituras diversas número seis A traço BAU, do balcão, a cargo da conservadora e notária superior Elsa Fernando Daniel Venhereque Machacame, foi celebrada uma escritura pública de cedência total de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do estatutos da Cofra FR Engenharia,

Sociedade Unipessoal, Limitada, em que o sócio altera a redacção do artigo quarto do pacto social da sociedade, o qual passará a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil meticais correspondente a uma única quota representativa de cem por cento do capital social, pertencente a sócia Benvinda dos Prazeres Ribeiro Cardoso.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, sete de Julho de dois mil e catorze. —
O Ajudante, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Offset e Digital;**
- **Encadernação e Restauração de Livros;**
- **Pastas de despachos, impressos e muito mais!**

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 10.000,00MT
 — As duas séries por semestre 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

Séries
 I 5.000,00MT
 II 2.500,00MT
 III 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

I 2.500,00MT
 II 1.250,00MT
 III 1.250,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
 Tel.: 23 320905
 Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
 Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409
Brevemente em Pemba.

Preço — 24,50 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.